



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.248 / 2018

CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE GEÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, constante na tabela abaixo:

NOMENCLATURA DOS CARGOS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NUMEROS DE CARGOS	VENCIMENTOS INICIAL
GEÓLOGO	Superior - Graduação em Geologia, e Registro no Órgão de Classe	30	01	R\$ 2.000,00

Art. 2º - São atribuições do Cargo:

- Elaborar estudos, projetos, pareceres técnicos, laudos técnicos e relatórios técnicos e científicos relativos aos recursos naturais e ao uso e ocupação do solo referentes à sua área de formação;
- Analisar processos administrativos para fins de licenciamento ambiental na área de sua formação;
- Realizar vistorias para fundamentar análises técnicas;
- Acompanhar e/ou monitorar atividades passíveis de licenciamento ambiental inerentes a sua área de formação;
- Realizar levantamentos, estudos e pesquisas ligados a ciências da terra (geociências) e do meio ambiente, tais como: geologia, geotécnica; geofísica, geoquímica, geologia ambiental, hidrogeologia, paleontologia, mineralogia, petrologia, estratigrafia, geologia tectônica e estrutural, recursos minerais, geologia econômica; geomorfologia, geodiversidade, pedologia, espeleologia, crenologia;
- Realizar serviços de topografia, geodesia, cartografia, batimetria, georreferenciamento, sensoriamento remoto e fotogeologia;



- Realizar levantamentos, estudos e análise de recuperação ambiental do meio físico, avaliação de impactos ambientais do meio físico, planejamento e controle da poluição ambiental do meio físico e de aterros de resíduos sólidos e gestão ambiental;
- Caracterizar, analisar e avaliar riscos geológicos e atividades relativas à geologia de engenharia e geotécnica;
- Elaborar e/ou interpretar mapas geoambientais físicos que auxiliem no planejamento territorial;
- Diagnosticar e apresentar propostas de planejamento físico/ambiental com base na sua área de formação;
- Identificar, caracterizar e avaliar as características do meio físico, tais como: hidrografia, relevo, solos, clima e outras características correlatas;
- Desenvolver atividades na área de planejamento, organização, orientação, execução, controle e remediação das reservas e recursos de água subterrânea;
- Participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares sobre meio ambiente, recursos hídricos, recursos minerais, engenharia de geologia e/ou geotécnica e uso e ocupação do solo;
- Desenvolver atividades de educação ambiental ligadas ao ensino das ciências geológicas;
- Realizar perícias e arbitrariamentos referentes à matéria de sua formação;
- Emitir parecer técnico e relatório em atendimento a demandas de procedimentos administrativos de fiscalização e licenciamento ambiental;
- Instruir processos administrativos referente à defesas/impugnação de autos de infração ambiental;
- Realizar reuniões com outros órgãos municipais, estaduais, e federais objetivando a integração e efetivação de trabalhos de preservação e recuperação ambiental;
- Emitir e assinar pareceres ambientais;
- Realizar análise de estudos ambientais para emissão de licenças ambientais.
- Prestar colaboração técnica aos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos na área de sua formação;
- Participar de equipes multidisciplinares para estudo e conservação do meio ambiente;
- Pesquisar, elaborar, executar, dar assistência, assessoria aos projetos de recuperação e/ ou preservação do meio ambiente sejam provenientes de convênios interinstitucionais ou de recursos próprios do município;
- Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
- Atender as normas de medicina, higiene, e segurança do trabalho;
- Executar outras atividades correlatas.



Art. 3º - Fica fazendo parte integrante do anexo da Lei complementar nº 1086/2016 a seguinte tabela de progressão do cargo criado de Geólogo para 30 horas semanais.

CARGOS	JORNADA	ESCOLARIDADE	NÍVEIS	REFERÊNCIAS										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
GEÓLOGO	30	SUPERIOR	I	2.050,00	2.111,50	2.174,84	2.240,09	2.307,29	2.376,51	2.447,80	2.521,24	2.596,87	2.674,78	2.755,02
	30	ESPECIALIZAÇÃO	II	2.255,00	2.322,65	2.392,32	2.464,09	2.538,02	2.614,16	2.692,58	2.773,36	2.856,56	2.942,26	3.030,53
	30	MESTRADO	III	2.480,50	2.554,91	2.631,56	2.710,50	2.791,82	2.875,57	2.961,84	3.050,70	3.142,22	3.236,48	3.333,58
	30	DOCTORADO	IV	2.728,55	2.810,40	2.894,71	2.981,56	3.071,00	3.163,13	3.258,03	3.355,77	3.456,44	3.560,13	3.666,94

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 16 de março de 2018.


Juliano Duarte Campos
PREFEITO MUNICIPAL